



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 116 DE 18 DE AGOSTO 2025.

"Cria a Comissão Especial para Regularização Fundiária no âmbito do Município de Dores do Turvo - MG e dá outras disposições."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, **Kallil Dahier Moreira da Cunha** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e em especial em conformidade com o disposto no art. 13, I, da Lei nº 13.465/2017.

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de formular e desenvolver no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de competitividade, sustentabilidade econômica, social e ambiental, ordenação territorial, eficiência energética e complexidade funcional, buscando que o solo se ocupe de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover a regularização fundiária urbana REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes; e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, dentre outros assuntos.

DECRETA

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1238

quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Art. 1º No âmbito do Município de Dorés do Turvo - MG, fica criado o programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB, com base na Lei Federal 13.465/2017.

Parágrafo Único: No Município de Dorés do Turvo o Programa de Regularização Fundiária receberá o nome de “REGULARIZA DORES”.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Especial para Regularização Fundiária Urbana, que possui caráter social, composta e desde já nomeada com os seguintes membros:

NOME DO SERVIDOR

SETOR QUE REPRESENTA

WHASCHINGTON LUIZ CABRAL	SECRETARIO DE GOVERNO
AURIVALTER LOPES DO NASCIMENTO	SECRETÁRIO DE OBRAS
JÉSSICA RIBEIRO ALVES	ASSITÊNCIA SOCIAL
ANDRESSA BARROS PERON	JURÍDICO
JOSÉ JÚNIOR TEIXEIRA	SETOR DE PESSOAL

Para que, sob a Presidência do primeiro, classifique e fixe uma das modalidades da Reurb ou promova o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.

Parágrafo único. A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei 13.465/2017:

I. definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17);

I. aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

I. proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido;

I. notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;

I. receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1238

quinta-feira, 21 de agosto de 2025

conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça estadual;

I. lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17);

I. elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária;

I. celebrar termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17;

I. emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);

I. Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º A participação na comissão será prioritária, de relevante interesse público, aplicando-se no que couber a percepção de gratificações nos termos da Lei Complementar 01/2020.

Art. 4º A Comissão terá, para cada REURB instaurada, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir as obrigações previstas em Lei, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 5º Em atenção ao Decreto nº 9310, de 2018, que regulamentou a Lei nº 13.465, de 2017, fica estabelecido como máximo de 5 (cinco) salários mínimos como renda da família a ser beneficiada pela REURB-S.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 18 de agosto de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 119/2025 Pregão Presencial nº 051/2025, que será realizado dia 09/09/2025, as 08:00 na sede da Prefeitura Municipal Tipo Menor preço por item. Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração e instalação de poços artesiano e semi artesiano do Município. O edital esta no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); PNCP e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, nº 55, centro.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1238

quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Inf. Nº: 0800 032 3040 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 21/08/2025. Samuel

Abraão Pires – Pregoeiro

DECRETO N°117 de 18 DE AGOSTO 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E FIXA A MODALIDADE DA REURB-S NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS DENOMINADOS “SÃO MATEUS 01”, “SÃO MATEUS 02” E “SÃO MATEUS 03”, NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, **Kallil Dahier Moreira da Cunha**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, e §2º do inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como no artigo 14, inciso I, da referida lei,

CONSIDERANDO os levantamentos socioeconômicos realizados nos Núcleos Urbanos informais denominados “São Mateus 01”, “São Mateus 02” e “São Mateus 03”, através dos quais foi possível classificar os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) como sendo população de baixa renda, conforme disposto no artigo 1º, §2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

CONSIDERANDO o direito constitucional à propriedade e o exercício de sua função social, pautado também pelo princípio da dignidade da pessoa humana, com o objetivo de garantir a inclusão social e a segurança jurídica aos moradores das referidas localidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) nos Núcleos Urbanos informais denominados “São Mateus 01”, “São Mateus 02” e “São Mateus 03”, devendo a comissão instituída tomar as providências necessárias para a abertura e tramitação do referido procedimento, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1238

quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Art. 2º - Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) a regularização dos Núcleos Urbanos “São Mateus 01”, “São Mateus 02” e “São Mateus 03”, em razão da comprovação de que os beneficiários se enquadram como população de baixa renda, conforme os levantamentos socioeconômicos realizados.

Art. 3º - A classificação mencionada no artigo anterior tem como objetivo assegurar o direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor dos beneficiários aos quais for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 4º - Nos termos do artigo 13, inciso X, da Lei Federal nº 13.465/2017, ficam isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I - O primeiro registro da Reurb-S, que confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - O registro da legitimação fundiária;

III - O registro do título de legitimação de posse e sua conversão em título de propriedade;

IV - O registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - O primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - O fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

Dorés do Turvo - MG, 18 de agosto de 2025.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1238

quinta-feira, 21 de agosto de 2025

KALLIL DAHIER MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 118 DE 18 DE AGOSTO 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E FIXA A MODALIDADE DA REURB-S NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS DENOMINADOS “RUA FRANCISCO GROSSI 01” “SILVÉRIO MAROTTA 01” “VILA DO ENGENHO 01” “VILA DO ENGENHO 02” “CENTRO 01” “DANIEL MOREIRA DE BARROS 01” “DANIEL MOREIRA DE BARROS 02”, NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, **Kallil Dahier Moreira da Cunha**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, e §2º do inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como no artigo 14, inciso I, da referida lei,

CONSIDERANDO os levantamentos socioeconômicos realizados nos Núcleos Urbanos informais denominados “RUA FRANCISCO GROSSI 01” “SILVÉRIO MAROTTA 01” “VILA DO ENGENHO 01” “VILA DO ENGENHO 02” “CENTRO 01” “DANIEL MOREIRA DE BARROS 01” “DANIEL MOREIRA DE BARROS 02”, através dos quais foi possível classificar os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) como sendo população de baixa renda, conforme disposto no artigo 1º, §2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

CONSIDERANDO o direito constitucional à propriedade e o exercício de sua função social, pautado também pelo princípio da dignidade da pessoa humana, com o objetivo de garantir a inclusão social e a segurança jurídica aos moradores das referidas localidades;

DECRETA:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1238

quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Art. 1º - Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) nos Núcleos Urbanos informais denominados **“RUA FRANCISCO GROSSI 01” “SILVÉRIO MAROTTA 01” “VILA DO ENGENHO 01” “VILA DO ENGENHO 02” “CENTRO 01” “DANIEL MOREIRA DE BARROS 01” “DANIEL MOREIRA DE BARROS 02”**, devendo a comissão instituída tomar as providências necessárias para a abertura e tramitação do referido procedimento, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º - Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) a regularização dos Núcleos Urbanos **“RUA FRANCISCO GROSSI 01” “SILVÉRIO MAROTTA 01” “VILA DO ENGENHO 01” “VILA DO ENGENHO 02” “CENTRO 01” “DANIEL MOREIRA DE BARROS 01” “DANIEL MOREIRA DE BARROS 02”**, em razão da comprovação de que os beneficiários se enquadram como população de baixa renda, conforme os levantamentos socioeconômicos realizados.

Art. 3º - A classificação mencionada no artigo anterior tem como objetivo assegurar o direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor dos beneficiários aos quais for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 4º - Nos termos do artigo 13, inciso X, da Lei Federal nº 13.465/2017, ficam isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I - O primeiro registro da Reurb-S, que confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - O registro da legitimação fundiária;

III - O registro do título de legitimação de posse e sua conversão em título de propriedade;

IV - O registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1238

quinta-feira, 21 de agosto de 2025

VII - O primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - O fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

Dores do Turvo - MG, 18 de agosto de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 125, de 21 de agosto de 2025.

“DECRETA LUTO OFICIAL DE 3 DIAS NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Kallil Dahier Moreira da Cunha, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a lamentável perda em virtude do falecimento do Sr. HERMÍNIO CARNEIRO DA SILVA;

CONSIDERANDO, que o Sr. Hermínio Carneiro da Silva, foi Vereador neste Município nos anos de 1977, 1978, 1979, 1980, 1981 e 1982, com destaque para o ano de 1977 em que presidiu a Câmara Legislativa de Dores do Turvo;

Considerando que os serviços prestados e a vida pública do Sr. Hermínio Carneiro da Silva tiveram expressão digna de homenagens e reconhecimento;

CONSIDERANDO, a grande comoção que atingiu todos os cidadãos do município em virtude do seu falecimento;

DECRETA:

Art. 1º – Luto oficial de 3 dias no Município de Dores do Turvo pelo falecimento do Sr. Hermínio Carneiro da Silva;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1238

quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Art. 2º – Fica decretado ponto facultativo especificamente no horário do sepultamento, ficando servidores e contratados dispensados para acompanharem as exéquias, mantidos os serviços essenciais de atendimento à população e calendário escolar.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo, 21 de agosto de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dorés do Turvo

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 13/2025

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a confirmação da triste notícia do falecimento do estimado senhor Hermínio Carneiro da Silva, recentemente homenageado no plenário desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o senhor Hermínio Carneiro da Silva exerceu o mandato de vereador na Legislatura 1977/1982, tendo sido eleito Presidente desta Casa Legislativa para o ano de 1977 contribuindo, de sobremaneira, para o desenvolvimento do Município de Dorés do Turvo;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Dorense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um homem público;

CONSIDERANDO, finalmente, o desejo desta Câmara Municipal de render justa homenagem àquele que com seu trabalho e dedicação contribuiu para o bem-estar da coletividade;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1238

quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Art. 1º. Fica decretado luto oficial de 1(um) dia na Câmara Municipal de Dores do Turvo, em decorrência do falecimento do ex-vereador Hermínio Carneiro da Silva.

Art. 2º. Em razão do luto oficial decretado, no dia 21/08/2025, não haverá expediente na sede da Câmara Municipal de Dores do Turvo em solidariedade à família.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém.

Dores do Turvo/MG, 21 de agosto de 2025.

VEREADOR MARCÍLIO FRANCO DA MOTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE
DORES DO

TURVO:181282490
00142

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE DORES
DO

TURVO:18128249000142
Dados: 2025.08.21 17:22:05
-03'00'